

06 ABR. 2011

MICROFILMAGEM

1767827

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 213ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito;

(A) **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 15º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

(B) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário" ou "Instituição Custodiante");

A Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE em 29 de dezembro de 2010, a Philips Eletrônica do Nordeste S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.918.175/0001-36, na qualidade de vendedora ("Vendedora"), e a Gerdau Aços Longos S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João XXIII, nº 6.777 (parte), Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.761/0001-69, na qualidade de compradora ("Devedora"), celebraram Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 23º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Escritura de Compra e Venda"), tendo por objeto a aquisição pela Devedora dos imóveis objeto das matrículas 4.584 e 4.585 do 4º Registro de Imóveis da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Imóveis");

CONSIDERANDO QUE em pagamento do valor de aquisição dos Imóveis, no montante total de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a Devedora entregou à Vendedora 120 (cento e vinte) notas promissórias, endossáveis, emitidas pela Devedora em caráter "*pro soluto*", representativas das parcelas do preço de aquisição dos Imóveis, mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 29 de janeiro de 2011 e as demais em igual dia dos meses seguintes;

CONSIDERANDO QUE em 15 de fevereiro de 2011, 119 (cento e dezenove) das notas promissórias mencionadas acima, representativas das parcelas do preço de aquisição dos

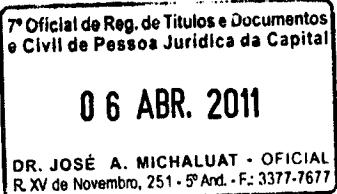
Instrumento: ADITAMENTOTS

Autenticação (SIM-II): 842cddda-16c0-45d5-b71b-1d3ed794d9ea
IBBA _CRI _Termo /ADT _Securitização /NPs /Op.Gerdau _PHILIPSDOBRASIL

Página 1 de 4

3ºRTD-RJ-Reg. nº 993852		
Emolumentos	R\$	134,46
Distribuidor	R\$	14,55
Mutua/Acoterj	R\$	9,63
Fefj/Fundper/Funper	R\$	42,97
Total	R\$	201,61





Imóveis (em conjunto, "Notas Promissórias") foram entregues e endossadas pela Vendedora ao Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Cedente"), bem como todos os créditos decorrentes da Escritura de Compra e Venda foram cedidos ao Itaú BBA, nos termos do Acordo de Pagamento de Preço de Endosso e Outras Avenças celebrado em 15 de fevereiro de 2011 entre o Itaú BBA, a Vendedora e a Philips do Brasil S.A.;

CONSIDERANDO QUE a partir de 15 de fevereiro de 2011, o Itaú BBA passou a ser o legítimo titular da totalidade dos direitos creditórios relativos aos recebíveis devidos pela Devedora a partir de 29 de abril de 2011 (inclusive), em virtude exclusivamente da aquisição dos Imóveis, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4 da Escritura de Compra e Venda, cujas parcelas encontram-se representadas pelas Notas Promissórias, incluindo os acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Compra e Venda (os "Créditos Imobiliários");

CONSIDERANDO QUE os Créditos Imobiliários estão representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") emitida nos termos do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural ("Escríptura de Emissão"), firmado em 29 de março de 2011 pelo Itaú BBA e pela Instituição Custodiante;

CONSIDERANDO QUE o Itaú BBA firmou, em 29 de março de 2011, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos representados por Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Créditos") com a Securitizadora, por meio do qual cedeu à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, com a finalidade de emissão de certificados de recebíveis imobiliários objeto do presente Termo de Securitização ("CRIs");

CONSIDERANDO QUE observadas as autorizações necessárias, a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua 213ª emissão da 1ª série, por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 213ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização firmado em 29 de março de 2011 entre a Cessionária e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");

CONSIDERANDO QUE as Partes têm interesse em aditar (i) a Cláusula 2.12.3.1 do Termo de Securitização para excluir a referência à periodicidade mensal das parcelas de amortização dos CRIs, e (ii) a Cláusula 2.13.1 do Termo de Securitização para excluir a referência equivocada a periodicidade anual das parcelas de amortização dos CRIs; e



7º Oficial da Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
06 ABR. 2011
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 5º And. - F: 3377-7677

Assim, resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 213ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste Aditamento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. As Partes resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar a Cláusula 2.12.3.1 do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.12.3.1. O Valor Nominal Unitário de cada CRI será amortizado em 117 (cento e dezessete) parcelas a partir da Data de Emissão, sendo a amortização paga em cada data de vencimento (data_n) relacionada nas tabelas constantes no Anexo VI deste Termo de Securitização, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de remuneração, observado o disposto na Cláusula 2.12.5 abaixo, referente à prorrogação de prazos. A primeira data de pagamento da parcela mensal de Amortização será o dia 4 de maio de 2011."

2.2. As Partes resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar a Cláusula 2.13.1 do Termo de Securitização, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.13.1. Os CRIs serão amortizados nas datas constantes na tabela do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 4 de maio de 2011 e os demais de acordo com os valores e datas indicados na tabela constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes ratificam expressamente, em todos os termos, naquilo que não conflitar com este Aditamento, os termos e condições do Termo de Securitização, do qual o presente Aditamento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nela estivesse transscrito. Havendo divergência entre as disposições do Termo de Securitização com as disposições do presente Aditamento, prevalecerão as disposições deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento será registrado pelo Cedente no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua

Instrumento: ADITAMENTOTS

Autenticação (SIM-II): 842cddda-16c0-45d5-b71b-1d3ed794d9ea
IBBA _CRI _Termo /ADT _Securitização /NPs /Op.Gerdau _PHILIPSDOBRASIL

Página 3 de 4

Tatiana Altemari
GARANTIA
LEGAL BRAZILIAN

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):

GEORGE DEMETRIUS NICOLAS VERRAS, MONICA MINUKI FUJII



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de novembro, 261 5º andar - São Paulo - SP - Tel.: 3377
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob

nº 1.767.827 à margem do registro 1.767.826

São Paulo, 06 de Abril de 2011

Serventuário R\$	42,04
Ao Estado R\$	11,96
DESP. R\$	8,85
Registro Civil R\$	2,21
TJ R\$	2,21

Official Bel JOSE ANTONIO MICHALLAT

Selos e Taxas recolhidos por guia

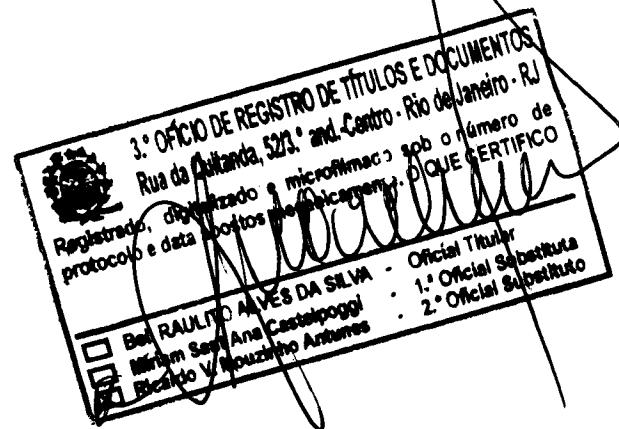


Total pago R\$ 67,27

11 ABR 2011 993852

3º Ofício de Reg.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º Ofício de Reg.



CERTIFICO E DOU FÉ que o presente documento acha-se
averbado à margem da Registro original feito neste Ofício, no
Livre..... 11/04/11, sob o n.º de ordem 127480
e Protocolado sob o n.º 993852
em 11/04/11, RJ, 11/04/11
3º Ofício de Reg. de Tít. e Documentos

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS

tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO TAKESHI YANO DE ANDRADE e
ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA, em documento com valor econômico,
dou fé.

São Paulo, 06 de abril de 2011.

Em Testemunha da verdade. Cód. [-1229001612340632407937-1368]

JANAINA DA COSTA - ESCREVENTE (Gtd 2º Total R\$ 11,00)

Selo(s): 2 Atos:1077AA-0289805

